



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 945

Autoriza inclusão de verba no orçamento
para a fábrica de manilhas


A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para equipamento, ampliação, incrementação da produção da fábrica de manilhas e carpintaria, da Prefeitura Municipal.

Art. 2ª - Para ocorrer às despesas citadas no artigo primeiro, será incluída dotação própria no orçamento para o exercício de 1962.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1ª de dezembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal